

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI Nº 744/2026
DE 17 DE JUNHO DE 2026**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
CLÉCIA LIRA DE FORMAÇÃO
CONTINUADA PARA SERVIÇO
PÚBLICO ACOLHEDOR ÀS MULHERES,
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARUIM –
SERGIPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, Estado de Sergipe, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Maruim – Sergipe, a Política Municipal Clécia Lira de Formação Continuada para Serviço Público Acolhedor às Mulheres, destinada à capacitação permanente dos servidores públicos municipais para o atendimento humanizado e qualificado às mulheres.

Art. 2º. A política pública instituída por esta Lei passa a denominar-se, Política Municipal Clécia Lira de Formação Continuada para Serviço Público Acolhedor às Mulheres, em homenagem à Assistente Social, Ex-Coordenadora de Políticas Públicas para as Mulheres e Agente Comunitária de saúde, Clécia Lira, (IN MEMORIAN), reconhecida em Maruim pelo seu compromisso exemplar com o acolhimento da população e pela defesa dos direitos das mulheres.

§ 1º. A política instituída por esta Lei tem como finalidade promover formação continuada para que os servidores públicos estejam preparados para oferecer atendimento acolhedor, empático, humanizado e livre de discriminação, especialmente às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência.

§ 2º. A política abrangerá servidores da administração pública direta e indireta, incluindo servidores efetivos, comissionados, contratados e demais agentes que atuem no atendimento ao público.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

1/3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal:

- I – Promover a formação continuada dos servidores públicos para o atendimento acolhedor às mulheres no serviço público;
- II – Qualificar os servidores para reconhecer situações de violência de gênero e realizar encaminhamento adequado à rede de proteção;
- III – Prevenir práticas de violência institucional e revitimização no atendimento público;
- IV – Difundir conhecimentos sobre direitos das mulheres e sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- V – Fortalecer a atuação integrada dos serviços públicos no acolhimento às mulheres.

Art. 4º. Terão prioridade nas ações de formação os servidores e agentes públicos que atuem diretamente no atendimento ao público, especialmente nas áreas de:

- I – Saúde;
- II – Assistência social;
- III – Educação;
- IV – Segurança pública municipal;
- V – Proteção e garantia de direitos;
- VI – Setores administrativos de atendimento ao cidadão.

Art. 5º. A formação continuada prevista nesta Lei poderá contemplar, entre outros temas:

- I – Direitos das mulheres e igualdade de gênero;
- II – Enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- III – Violência institucional e revitimização;
- IV – Atendimento humanizado e escuta qualificada;
- V – Políticas públicas voltadas às mulheres;
- VI – Diversidade, inclusão e combate às discriminações;
- VII – Saúde, assistência social e proteção integral às mulheres;
- VIII – Fluxos de encaminhamento e funcionamento da rede de proteção.

Art. 6º. As ações formativas poderão ser desenvolvidas:

- I – Por meio de cursos, palestras, seminários, oficinas e capacitações presenciais, semipresencial ou virtuais(EAD);

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – Em parceria com órgãos públicos, procuradoria da mulher, universidades, instituições de ensino, institutos de pesquisas, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e demais entidades afins;

III – De forma integrada entre as secretarias municipais.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a periodicidade e os conteúdos programáticos das formações.

Art. 7º. A participação dos servidores nas ações formativas poderá ser considerada como atividade de qualificação profissional, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, visando ao aperfeiçoamento contínuo da política pública, através de regulamentação, poderá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação das ações, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 9º. A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Exercício de Maruim/SE, 17 de junho de 2026.

EDILEUZA DA
SILVA:696256465
15

Assinado de forma digital por
EDILEUZA DA
SILVA:69625646515
Dados: 2026.06.17 19:48:51
-03'00'

EDILEUZA DA SILVA
Prefeita Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR

Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

3/3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>